

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARANÁ – CGE.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE**, neste ato representada pelo seu titular, **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº **15.724.639-9**, e fundamentado na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:

- a. Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;
- b. Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019.
- c. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.

2.1 À CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a.** O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;
- b.** Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.
- c.** Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.
- d.** Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade do DETRAN/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

3. A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.

3.1 A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

5. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.1 As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em

função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.2 Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.3 Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6. Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Sílvia Eliane dos Santos Stocco, titular do RG nº 7.145.863-6, inscrita sob o CPF nº 024.739.859-44. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Sibeli Lustosa de Camargo Vicki, titular do RG nº 9.177.970-6, inscrita sob o CPF nº 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

a. Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

6.1 Por parte do **ODP**, a gestão do termo ficará a cargo da servidor Fernando Bocchi Barbalho, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF nº 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Elton Augusto dos Anjos, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF nº 032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

6.2 O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através da análises realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

7. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

7.2 Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRAN-PR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste

Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador Geral do Estado

Nelson Ademar Piske
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Fernando Bocchi Barbalho
Gestor pela CGE/ODP

Silvia Eliane dos Santos Stocco
Gestora pelo DETRAN/PR

Elton Augusto dos Anjos
Fiscal pela CGE/ODP

Sibeli Lustosa de Camargo Vicki
Fiscal pelo DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **003.2021TERMOdeCooperacaoODPCGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Raul Clei Cocco Siqueira** em 15/02/2021 10:28, **Francisco Jose Batista da Costa** em 18/02/2021 11:31, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/02/2021 11:33.

Assinado por: **Fernando Barbalho** em 12/02/2021 15:51, **Elton Augusto dos Anjos** em 16/02/2021 09:14, **Sibeli Lustosa de Camargo** em 17/02/2021 13:26, **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em 17/02/2021 15:04, **Nelson Ademar Piske** em 17/02/2021 16:14.

Inserido ao protocolo **15.724.639-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 05/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8f854a28205e72b6a8bbe88998be7beb.